



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssima Senhora

ANELISE LIZ DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 148/2021

Senhora Presidente:

O presente projeto de lei visa pedido de alteração na Lei Municipal nº 2817, de 22 de março de 2011, especificamente no artigo 3º da mesma.

A alteração em questão justifica-se pela necessidade de reajuste no valor do auxílio financeiro repassado a familiares de alunos da rede municipal e estadual de ensino, já que desde 2011 tal valor permanece o mesmo.

Segue em anexo cópia do protocolo nº 1056/2021, com a referida solicitação de reajuste.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei, em REGIME DE URGÊNCIA, para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 13 de dezembro de 2021.



GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
PROJETO DE LEI Nº 148/2021
de 13 de dezembro de 2021

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL
Nº 2817, DE 22 DE MARÇO DE 2011**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA, Prefeito Municipal em exercício, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 2817, de 22 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Será repassado ao responsável pelo aluno o valor de R\$ 2,00 (dois reais) por quilômetro rodado.

Parágrafo Único. ...”

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 2817, de 22 de março de 2011, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Bento Gonçalves, 1020, Mostardas - RS, CEP 96270-000
Fone: (51) 3673-1404 e-mail:

Data: 03/11/2021

Usuário: Jéssica Machado Antunes

Consulta de Processos Online:

<http://TPNET>

- REQUERIMENTO -

Assunto : PROTOCOLO - EXTERNO
Subassunto : AUXILIO PROGRAMAS ASSISTENCIAIS
Nº.Processo ... : 1056/2021
Data Protoc ... : 03/11/21
Requerente : JORGE JOAQUINA MATOS
Logradouro ... : Tipo Padrão Logradouro Padrão -
Número :
Complem..... :
Bairro : Bairro Padrão
CEP :
Fone..... : 51 998177320
CPF : 710.451.980-72
Senha p/Consulta Web: 8HXMHN5

Solicita reajuste do valor do auxílio que recebe referente a lei municipal 2817/2011 em anexo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento
Mostardas, 03 de novembro de 2021

Assinatura do Requerente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI MUNICIPAL 2817
de 22 de março de 2011

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER
AUXÍLIO FINANCEIRO A FAMILIARES DE ALUNOS DA
REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MARNE MATEUS VITORINO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro a família de alunos da rede municipal e estadual do Ensino Fundamental e médio residentes em locais de difícil acesso.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei são consideradas em locais de difícil acesso as residências com distância superior a cinco quilômetros da via pública em que transite coletivo em horário compatível com o escolar ou que transite veículo responsável pelo transporte de escolares no município.

Art. 2º - O auxílio financeiro tem a finalidade única e exclusiva de cobrir as despesas de transporte de alunos para frequentar a escola.

Art. 3º - Será repassado ao responsável pelo aluno o valor de R\$ 1,00 (um) real por quilômetro rodado.

Parágrafo Único - A distância a ser considerada para fins de pagamento do valor referido no caput será calculada conforme comprovante de residência apresentado pelos interessados ou conferida no local por pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação fará um levantamento em cada região e conforme o número de alunos, será dividido entre eles o valor de R\$ 1,00 (um) real. Se caso numa mesma família tiver mais de um aluno, no mesmo turno escolar, o valor será dividido.

Art. 5º - O pagamento ficará condicionado à presença do aluno em sala de aula, fornecida a frequência pela escola até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Art. 6º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas pela seguinte dotação orçamentaria:

1236100822.035000 - Manutenção do Ensino Fundamental - MDE
3.3.90.48.01.0000 - Auxílio a Pessoas Físicas

Art. 7º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2664, de 16 de março de 2010.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MARNE MATEUS VITORINO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EDELANDIA FERREIRA NUNES
Chefe de Gabinete

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

 Polegar Direito



Jorge Joaquina Matos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6060846273 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/05/2014

NOME **JORGE JOAQUINA MATOS**

FILIAÇÃO SERAFIM DA ROSA MATOS
JOVELINA INÁCIA JOAQUINA MATOS

NATURALIDADE CIDREIRA RS DATA DE NASCIMENTO 06/12/1971

NO. ORIGEM C NASC TRAMANDAÍ RS
MATRÍCULA: 103515 01 55 1977 1 00004 119 0001416 46

CPF 710.451.980-72 PIS / PASEP

PORTO ALEGRE, RS 2 VIA *Carlos Eduardo Falcão Pereira*
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 152583 / 1525